



*Cadastrado
Unif 5135020*

Contrato nº 014/2010

REF.: Processo nº 811.2009.01302

Contratação Direta por Exclusividade

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES A SUPORTE, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SIGBEN – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA GSM GLOBAL SERVICES & MARKETING LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados e a empresa **GSM GLOBAL SERVICES & MARKETING LTDA**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 982, 8º Andar, sala 801 – Barro Lourdes, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.657.830/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. José Edson de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 248.183.646-49, RG. M-468047, firmam o presente contrato para execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES A SUPORTE, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SIGBEN – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES À SUPORTE, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SIGBEN – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**.



R
Y.M.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados ou citados ao longo do contrato, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

1.2.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, Anexo I;

1.2.2 - PROPOSTA DA CONTRATADA, datada de 16/12/2009, Anexo II.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

2.1 O valor global para 12 (doze) meses é de **R\$ 144.000,00** (Cento e quarenta e quatro mil reais).

2.2 A identificação e os detalhes técnicos dos serviços encontram-se no **Anexo I**.

2.3 Os critérios para medição e pagamento dos serviços serão de acordo com a tabela abaixo, sendo que:

2.3.1 O valor dos serviços de Suporte Técnico via telefone e meios eletrônicos, Atualização de Versões, Atualização de Manuais, Manutenção Corretiva e Licenciamento Adicional para 12 (doze) meses é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) e serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), com emissão da fatura no primeiro dia útil de cada mês.

2.3.2 O valor dos serviços de Manutenção Evolutiva e Operação Assistida, a serem executado nas instalações da **CONTRATADA** ou na **CONTRATANTE**, é de até **R\$ 72.000,00** (setenta dois mil reais). Estes serviços serão solicitados pela CESAN através de Ordens de Serviços Específicas e abertura de OS no site da **CONTRATADA** e sua medição será de acordo com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I e os Termos de Aceite emitidos pela CESAN.

2.4 Durante a vigência deste **Contrato**, a quantidade total de horas executadas nas Ordens de Serviços destinadas às atividades a serem realizadas nas instalações da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE**, não poderá exceder a 960 horas, sendo a **CONTRATANTE** obrigada realizar o pagamento dos serviços executados, conforme tabela abaixo:



ITEM	Valor Unitário	Quantidade Total	Valor Mensal	Valor Anual
Suporte, Atualização de Versões, Manutenção Corretiva e Licenciamento Adicional	R\$ 6.000,00	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Manutenção Evolutiva e Operação Assistida	R\$ 75,00/ Hs	960 Hs	Conform e Medição	R\$ 72.000,00
Valor Total			R\$ 144.000,00	

2.6 A execução dos Serviços de Manutenção Evolutiva e Operação Assistida requerem pessoal com qualificação comprovada de acordo com a atividade a ser desenvolvida e experiência mínima de 06 (seis) meses nos sistemas fornecidos para a CESAN, implantados pela CONTRATADA.

2.7 Nos preços unitários e totais propostos pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, incluindo:

- 2.7.1 Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
- 2.7.2 mão-de-obra especializada ou não;
- 2.7.3 transportes, estadias e deslocamentos em geral;
- 2.7.4 equipamentos e ferramentas necessários;
- 2.7.5 encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS (Imposto sobre SERVIÇOS), a legislação Municipal correspondente;
- 2.7.6 responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- 2.7.7 Licenças em geral; e
- 2.7.8 **BDI, composto de:**
 - a) Administração Central
 - b) Administração Local composta de:
 - b.1) Crachás de identificação;
 - b.2) vale transporte;
 - b.3) exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - b.4) treinamentos diversos;
 - b.5) equipamentos e serviços relativos a comunicação de dados entre os empregados da própria contratada e para integração com o ambiente computacional da CESAN;
 - b.6) infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte técnico durante a duração do contrato;
 - b.7) despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do

pessoal envolvido na execução dos serviços, além de outras despesas correlatas.

- c) impostos;
- d) lucro.

Observação: O prazo para execução dos serviços inseridos em cada Ordem de Serviço Específica serão os propostos pela contratada, após a abertura da OS no site da mesma, e aceitos pela CESAN, devendo a mesma considerar seu horário de expediente normal. Caso a contratada necessite recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos envolvidos correrão por conta da mesma.

2.8 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm da receita própria da **CESAN**, através da conta contábil **19.911.928.000.4000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses, de acordo com o permissivo do art. 57, inciso IV da Lei 8666/93.
- 4.2. O prazo de atendimento dos serviços, conforme as formas de requisição, obedecerá aos seguintes critérios:
 - a)- No **Serviço de Suporte, Atualização de Versões e Manutenção Corretiva** a **CONTRATADA** dará ou apontará soluções às necessidades do usuário em um prazo máximo de 8 (oito) horas úteis após o registro da solicitação nos meios eletrônicos disponibilizados pela **GSM** na Internet.
 - b)- No **Serviço de Manutenção Evolutiva e Operação Assistida** a **CONTRATADA** designará um profissional, em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após cada chamado para realizar os serviços nas instalações da **CESAN**.
- 4.3. Nos dois casos o chamado será acionado no horário comercial (8:00 às 18:00) de segunda à sexta-feira utilizando com a identificação do chamado o requisitante, necessidades do usuário e data/hora de envio, devendo sempre ser registrado no site da **CONTRATADA**.

CLÁSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de nota fiscal em 1 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, após conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento em 15 (quinze) dias corridos, contados da aceitação dos serviços pela **CESAN**.
- 5.2. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.3. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.4. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 5.5. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência do inadimplemento do Contrato.
- 5.6. No recebimento da primeira nota fiscal será realizada uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
 - 5.6.1. Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - 5.6.2. Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
 - 5.6.3. Verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico dos serviços se os mesmos serão executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
 - 5.6.4. Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - 5.6.5. Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 5.7. No recebimento das demais notas fiscais serão realizadas conferências preliminares das documentações a elas anexadas, que constará de:
 - 5.7.1. Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com código 115;

- 5.7.2. Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- 5.7.3. Verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;
- 5.7.4. Antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.
- 5.8. Quando do recebimento da última nota fiscal, será promovida uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 5.7, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS e ISS.
- 5.9. A CONTRATADA apresentará mensalmente as guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente acompanhadas da GFIP do mês anterior ao pagamento efetuado pela CESAN.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

6.1. A CESAN se obriga a:

- 6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**, deste instrumento;
- 6.1.3. Indicar responsável (is) para: acompanhamento, esclarecimentos de dúvidas e definição das regras de negócio;
- 6.1.4. Fornecimento de local adequado para a realização dos trabalhos a serem realizado na Grande Vitória (sala, mobiliário, material de segurança, etc.);
- 6.1.5. A Rede Local, a VPN, os Servidores e as conexões com a Rede Corporativa deverão estar completamente instalados e operando durante todo o contrato;
- 6.1.6. Todos os Microcomputadores (estações de supervisão e do laboratório) deverão estar instalados e devidamente conectados à Rede Local e Rede Corporativa;
- 6.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título que seja, nem dar em garantia, por qualquer meio, nem se propor a

transferir ou dar em garantia os direitos exclusivos do software da **CONTRATADA** ou mesmo a documentação técnica;

- 6.1.8. Registrar as solicitações de Suporte, através do módulo de Gestão de Serviços do Sistema SIGBEN, a ser disponibilizados na Internet pela **CONTRATADA** sem ônus adicionais para a **CESAN**.

Observações:

- a) A **CESAN** está autorizada a fazer cópia do sistema exclusivamente para atender aos seus padrões de segurança relativos aos meios de armazenamento de dados e programas;
- b) A utilização de tais cópias está autorizada exclusivamente em caso de problemas com os originais fornecidos, obedecidas as demais condições previstas neste Contrato. A **CESAN** declara-se ciente de que a violação a esta norma constitui transgressão aos direitos da **CONTRATADA**, de forma que assumirá responsabilidade legal e contratual pelo seu eventual descumprimento.

CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 7.1.1. Como única empregadora do seu pessoal, comprometer-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.1.3. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo a suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização;
- 7.1.4. Garantir, a boa fé e no melhor de seu conhecimento, que o sistema, as informações e os serviços que venham a ser fornecidos não violam qualquer direito de terceiros, pelo que protegerá a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato;
- 7.1.5. Caso os direitos autorais sobre o sistema sejam alienados, a **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar a continuidade de atendimento à **CESAN** nos mesmos termos deste contrato;
- 7.1.6. Manter a **CESAN** permanentemente informada acerca de novas versões que possa vir a criar para o sistema, colocando-as à sua disposição, bem como a documentação de todas as alterações realizadas pelas mesmas;
- 7.1.7. Juntamente com a nova versão e sendo necessário, serão fornecidas novas vias da documentação técnica, sem ônus adicionais;
- 7.1.8. O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho;

7.1.9.A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata o presente Contrato e responderá pela qualidade dos mesmos e cumprimento do prazo de execução;

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do presente Contrato.

7.1.11. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.

8.2. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Valor da nota fiscal dos serviços;

I₁ = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento;

I₀ = Mês da apresentação da proposta, Dezembro/2009;

8.3. O referido reajuste só será devido após avaliação dos preços praticados pelo mercado na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada pela presente cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a Administração.

8.4. O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao Contrato a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.

8.5. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS** e **SERVIÇOS** a que se refiram.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 9.2. A CESAN poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos **SERVIÇOS** já executados até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização, bem como o custo da desmobilização.
- 9.3. A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 10.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- I. Multa de **1%** (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da CESAN, ser rescindido e aplicada cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - II. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO** ou no caso de determinação da Fiscalização, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - III. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e/ou no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber.
- 10.3 A rescisão contratual fundada nas hipóteses do art.78, incisos I a XII e XVII, da lei 8.666/93 poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis:



10.1.1 Perda de garantia e retenções contratuais, se existentes;

10.1.2 Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados a CESAN;

10.1.3 Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados a CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na **Gerência Financeira e Contábil - R-GFC da CESAN**, situada na **Av. Governador Bley nº 186, Centro, Vitória - ES**, como garantia da fiel execução deste Contrato, **SEGURO GARANTIA** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 3800/2000 da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação, ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização dos serviços objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação – R-GTI**, através da Divisão de Desenvolvimento de Sistema – R-DDS, em conjunto com a **Gerência de recursos Humanos – A-GRH**.

15.2 O processo para realização do serviço está no Anexo I.

15.3 O encaminhamento da solicitação de atendimento será realizado através do Analista de Sistemas indicado pela Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da CESAN e os serviços serão executados nas instalações da CESAN.

15.4. Acompanhamento dos Serviços – A CESAN acompanhará os serviços através de relatórios mensais elaborados pela contratada, contendo relação das solicitações de atendimento realizadas no período, detalhamento das execuções dos serviços realizados.

15.5. A validação e acompanhamento dos serviços serão realizados pelo Analista de Sistemas da CESAN juntamente com o usuário, objetivando auxiliar a gestão do atendimento do serviço demandado com os serviços executados.

15.6. A conclusão do serviço será efetivada com a assinatura do usuário em cada atividade relacionada, subscrita pelo Analista de Sistemas indicado pela CESAN, no Termo de Aceite emitido pela contratada. O Aceite ou não deverá ser repassado para a CONTRATADA em, no máximo, 72 horas.

15.7. Os pagamentos dos serviços realizados estão condicionados ao aceite formal da CESAN, nos termos descritos no item anterior.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** será o da Comarca de Vitória, Capital do Espírito Santo.

Vitória, 01 de Maio de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli

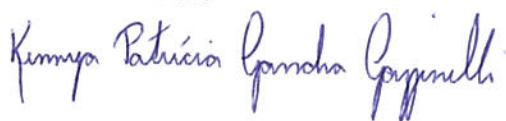
Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479 038 137-49

[Handwritten signature]


Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente
CPF Nº 479.038.137-49


JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Diretor Presidente da Contratada
CPF Nº 248.183.646-49

TESTEMUNHAS:

a- 

b-



**RESUMO DO CONTRATO
Nº 037/2010**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Construtora Rodoviária União Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à conclusão da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Viana, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 2.216.203,66 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e três reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FONTE DE RECURSOS:

Recurso Próprio da CESAN.

REF: Edital nº 025/2009 de

Concorrência - CESAN

Processo nº 969.2009.00038

Vitória, 04 de março de 2010

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente

Protocolo 11943

**CONTRATO DIRETA
POR EXCLUSIVIDADE
Nº 014/2010**

Processo Nº 811.2009.01302

1. Enquadramento Legal : Art 25, Inciso Art. 25, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.

2. Contratado: **GSM SERVICES & MARKETING LTDA**

3. Objeto Resumido: **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTE À SUPORTE, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SIG-BEN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS.**

4. Valor: R\$ 144.000,00

Vitória, 02 de março de 2010

ROSA MARIA ANTUNES
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

Protocolo 11953

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -**

Resumo do Contrato

Processo: nº 47506458

Contrato: nº 003/2010

Pregão 001/2010

Contratante: IDURB-ES

Contratada: APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, "copa", preparo e distribuição de café, recepção, com fornecimento de mão de obra e materiais de limpeza.

Valor Contratado: R\$ 91.320,00 (noventa e um mil trezentos e vinte reais);

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de março de 2010, podendo ser prorrogado.

Programa de Trabalho:

Nº 15.122.0800.2215.0000

Natureza Despesa: 3.3.90.37.00

Fonte de Recursos: 0101

Unidade Orçamentária: 36204

Vitória - ES, 02 de Março de 2010.

Cláudio de Almeida

Thiago Soares

Diretor Presidente

Protocolo 11746

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO**

Contrato: nº 33/2009

Contratante: CETURB-GV

Contratada: TECBUS Consultoria e Projetos Ltda.

Objeto: Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudo de adequação Oferta X Demanda das linhas do Sistema Transcol.

Modalidade de Contratação:

Dispensa de Licitação

Do Prazo: fica prorrogado o prazo contratual por 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 1º/02/2010 e findando em 1º/04/2010.

Valor total: R\$ 13.622,31 (treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

Processo CETURB-GV: nº 1466/09

Da data da assinatura: 1º/02/2010

Vitória, 2 de março de 2010

DENISE M. C.

GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente

Protocolo 12029

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**Extrato da Apostila ao
Contrato de Prestação
de Serviços Nº 07/2008.**

Processo nº: 48234893/2010.

Contratante: DER-ES.

Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda.

Objeto: retificar o disposto no item 13.1 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do referido contrato.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro de 2008 - Programa de Trabalho: 2612208002450. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 R\$ 43.154,25. Exercício Financeiro

de 2009 - Programa de Trabalho: 2612208002450. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. R\$ 172.617,00 - Exercício Financeiro de 2010 - Programa de Trabalho: 2612208002450. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. R\$ 200.905,07.

Assinatura: 03/03/2010.

Protocolo 11754

**Extrato do Primeiro
Termo de Aditamento e
Rerratificação ao Contrato
de Empreitada Nº 032/2009.**

Processo nº: 48364630/2010.

Partes: DER-ES e a empresa PELLICANO CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar e retificar o item 3 - Prazo de Conclusão da CLÁUSULA X - PRAZOS, do referido contrato.

Prazo de conclusão: 181 dias corridos.

Assinatura: 03/03/2010.

Protocolo 11818

Extrato da Apostila ao Contrato de Consultoria/BID II Nº 01/2008.

Contratante: DER-ES.

Contratada: CONSÓRCIO DB-CONSULT / POWERSOLUTIONS.

Objeto: retificar a distribuição por exercício financeiro da Dotação Orçamentária do referido contrato.

Exercício Financeiro de 2008

- Programa de Trabalho 26.782.0382.3460 Natureza da Despesa 3.3.90.35.00 R\$ 1.268.467,24 - Exercício Financeiro

de 2009 - Programa de Trabalho 26.782.0382.3460 Natureza da Despesa 3.3.90.35.00 R\$ 724.795,37 - Exercício Financeiro

2010 - Programa de Trabalho 26.782.0382.3460 Natureza da Despesa 3.3.90.35.00 R\$ 390.732,80.

Assinatura: 03/03/2010. Ref. Proc. Nº 48234982/2010.

Extrato da Apostila ao Contrato de Empreitada BID II Nº 02/2009.

Contratante: DER-ES.

Contratada: CONSÓRCIO TAMASA - CIMCOP - TERRAYAMA.

Objeto: retificar a distribuição por exercício financeiro da Dotação Orçamentária do referido contrato.

Exercício Financeiro de 2009

- Projeto Orçamentário 2678203823.500 Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 1.726.715,55 - Exercício Financeiro

2010 - Projeto Orçamentário 2678203823.500 Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 43.248.888,07.

Assinatura: 03/03/2010. Ref. Proc. Nº 48454010/2010.

Protocolo 11865

Extrato da Apostila ao Contrato de Prestação de Serviços a Preços Unitários Nº 01/2007.

Contratante: DER-ES.

Contratada: PERKONS S/A.

Objeto: retificar o disposto no item 02.02 da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECUR-

SOS FINANCEIROS do referido Contrato. **DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Exercício Financeiro de 2007 - Programa de Trabalho: 2678200703.544 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 R\$ 1.008.509,10 - Exercício Financeiro de 2008 - Programa de Trabalho: 2678200703.462 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 R\$ 3.349.894,29 - Exercício Financeiro de 2009 - Programa de Trabalho: 2678200703.462 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 R\$ 6.811.042,78 - Exercício Financeiro de 2010 - Programa de Trabalho: 2678200703.462 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 R\$ 5.268.953,66.

Assinatura: 03/03/2010. Ref. Proc. Nº 48476455/2010.

Protocolo 11889

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 044 - P, DE 03/03/ 2010.**

DESIGNAR, MÁRCIO MORAES ABREU para substituir o servidor **FÁBIO PITANGA DE FREITAS**, em suas atribuições na Gerência de Planejamento e Outorgas da Diretoria de Transportes do DER-ES, no período de 01/03/2010 a 30/03/2010, por motivo de férias.

Vitória, 03/03/2010.

ENGº. EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES
Diretor Geral do DER-ES

Protocolo 11990

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
Nº 337, DE 03 MARÇO DE 2010**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001, e o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência a **ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE DA DIREÇÃO GERAL, MARGÔ DEVOS PARANHOS** para:

I - Aprovar escala de férias anual dos servidores lotados no Gabinete da Direção Geral/Assessoria de Comunicação, decidindo sobre os pedidos de alteração de período.

II - Autorizar dispensa de ponto para a participação de servidores lotados no Gabinete da Direção Geral/Assessoria de Comunicação, em eventos.

III - Autorizar e conceder todas